

**REGIMENTO INTERNO**  
**DO COMITÊ DE SUSTENTABILIDADE**

O Conselho de Administração da Vale S.A. ("Vale" ou "Companhia"), no uso de suas atribuições, aprovou o Regimento Interno do Comitê Sustentabilidade ("Comitê"), a fim de regular a sua composição e o seu funcionamento, bem como o relacionamento entre o Comitê e os demais órgãos da Companhia, nos termos do Estatuto Social da Vale, conforme segue:

**CAPÍTULO I - DA MISSÃO**

- 1.1 O Comitê tem como missão assessorar o Conselho de Administração da Vale, inclusive propondo melhorias relacionadas à sua área de atuação, a fim de conferir maior eficiência e qualidade às decisões deste colegiado e zelar para que as atividades da Companhia sejam conduzidas em conformidade com as leis, ética e controles internos.

**CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO E DA REMUNERAÇÃO**

- 2.1 O Comitê será constituído pelo Conselho de Administração e composto por 03 (três) a 05 (cinco) membros, observado o seguinte:
- (i) deverá ser integralmente composto por membros do Conselho de Administração; e
  - (ii) o número de membros independentes deverá ser no mínimo igual ao de membros não independentes. O número exato de membros será definido pelo Conselho de Administração na reunião que os nomear.
- 2.1.1 Para fins deste Regimento Interno, a expressão "independente" tem o significado que lhe é atribuído no Segmento de Listagem Novo Mercado, da B3 S.A. – Brasil Bolsa Balcão, além do constante no Estatuto Social da Companhia.
- 2.2 Os membros do Comitê deverão ter experiência e capacidade técnica em relação às matérias de responsabilidade do Comitê.
- 2.3 Os critérios e valores da remuneração global e individual dos membros do Comitê serão estabelecidos anualmente pelo Conselho de Administração da Vale, quando da distribuição da verba global fixada na Assembleia Geral Ordinária da Companhia, sendo que não serão computadas no montante global as despesas reembolsáveis necessárias ao desempenho da função. A

remuneração dos membros do Comitê levará em conta suas responsabilidades e o tempo dedicado às funções, alinhada às práticas de mercado.

- 2.4 Os membros do Comitê serão reembolsados das despesas de locomoção, alimentação e hospedagem necessárias ao desempenho da função, observadas as normas e políticas internas adotadas pela Vale.

### **CAPÍTULO III - DA GESTÃO**

- 3.1 O início do prazo de gestão dos membros do Comitê se dará a partir da assinatura do respectivo termo de posse, e vigorará até (i) o término do prazo de gestão unificado dos membros do Conselho de Administração da Vale, ou (ii) a sua destituição pelo Conselho de Administração, ou renúncia, que podem ocorrer a qualquer tempo.
- 3.2 Expirado o prazo de gestão dos membros do Comitê, estes poderão ser reconduzidos por meio de nova nomeação pelo Conselho de Administração.
- 3.3 O Coordenador do Comitê deverá ser um membro titular do Conselho de Administração escolhido pelo próprio Conselho de Administração, sendo que, em suas ausências eventuais, caberá ao próprio Coordenador indicar o seu substituto dentre os demais membros e o respectivo período de substituição.
  - 3.3.1 Caso o Coordenador não exerça a prerrogativa acima referida, caberá aos demais membros indicar entre os presentes à reunião aquele que ocupará a função de Coordenador do Comitê.
- 3.4 Os membros do Comitê não terão suplentes.
- 3.5 Em caso de vacância ou de destituição de qualquer membro do Comitê, pelo Conselho de Administração, este deverá nomear o membro substituto para completar o prazo de gestão remanescente do membro substituído, sendo facultada esta ação caso mantida a composição mínima nos termos do item 2.1.

### **CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES**

- 4.1 Compete ao Comitê avaliar e recomendar ao Conselho de Administração:
  - (i) a estratégia e as diretrizes de Sustentabilidade e a sua integração no planejamento estratégico da Companhia, visando a criação de valor, a competitividade e a sustentabilidade - social, ambiental e econômica – da

Vale, cabendo ao Comitê igualmente o acompanhamento da sua respectiva implementação;

- (ii) as políticas corporativas de sustentabilidade da Companhia relativas à sua área de atuação nos temas de segurança, meio ambiente, saúde, educação e relacionamento com comunidades, povos indígenas e outros *stakeholders*, direitos humanos, comunicação e relações institucionais, tudo conforme alçada do Conselho de Administração e em conjunto com o Comitê de Indicação e Governança;
- (iii) o direcionamento dos indicadores estratégicos de sustentabilidade da Companhia e a sua comunicação e divulgação, inclusive por meio do Relato Integrado;
- (iv) as diretrizes para o processo de adesão ou a permanência da Vale a iniciativas, padrões técnicos ou acordos, no âmbito nacional ou internacional, relacionados a questões de sustentabilidade, que sejam de competência do Conselho de Administração, nos termos das políticas e normas internas da Companhia;
- (v) o direcionamento do portfólio de projetos de sustentabilidade da Companhia;
- (vi) as diretrizes para compromissos socioambientais de longo prazo, que sejam de competência do Conselho de Administração, nos termos das políticas e normas internas da Companhia, cabendo ao Comitê igualmente o monitoramento da execução das metas ambientais (em especial descarbonização) e sociais (em especial combate à pobreza);
- (vii) os dispêndios socioambientais e institucionais de competência do Conselho de Administração, nos termos das políticas e normas internas da Companhia;
- (viii) as diretrizes de reparação envolvendo Mariana e Brumadinho, cabendo ao Comitê igualmente acompanhar sua respectiva implementação;
- (ix) a contratação de especialistas externos para auxiliar o Comitê no desempenho de suas funções;
- (x) o plano de trabalho anual do Comitê; e
- (xi) o relatório anual a respeito de sua atuação.

4.2 Os membros do Comitê deverão ter acesso a todas as informações e documentos necessários ao exercício das suas atribuições.

4.3 Compete ao Coordenador do Comitê:

- (i) dirigir e coordenar os trabalhos do Comitê, inclusive a elaboração de pareceres e atas;
- (ii) coordenar a elaboração, submeter anualmente ao Conselho de Administração e monitorar o plano de trabalho do Comitê referente ao exercício em curso e para o exercício seguinte, quando aplicável;
- (ii) definir as pautas e convocar os membros do Comitê, observado o disposto no Capítulo V abaixo;
- (iii) coordenar o relacionamento e a interação com o Conselho de Administração e, quando necessário, com ao Comitê Executivo da Vale, em relação aos assuntos de competência do Comitê, reportando os seus avanços durante as reuniões, mediante solicitação do Presidente do Conselho de Administração;
- (iv) convidar participantes externos às reuniões do Comitê, conquanto sem direito a voto, que sejam especialistas externos e/ou da Vale, a fim de prestar esclarecimentos e contribuir com a análise técnica dos assuntos a serem tratados, observadas eventuais questões de conflito de interesses;
- (v) coordenar o processo de autoavaliação anual e por enviar o respectivo resultado para conhecimento do Conselho de Administração; e
- (vi) zelar pelo fiel cumprimento do presente Regimento Interno.

## **CAPÍTULO V - DAS REUNIÕES**

5.1 O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, conforme calendário anual aprovado, e extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação com 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

5.1.1 Caso todos os membros do Comitê compareçam a uma reunião, esta será considerada válida, não obstante as regras de convocação estabelecidas neste Capítulo.

5.2 A convocação da reunião do Comitê caberá sempre ao Coordenador, que definirá as pautas das reuniões, atendendo à solicitação do Conselho de

Administração ou de qualquer membro do Comitê ou, ainda, considerando proposta apresentada pelo Comitê Executivo.

- 5.2.1 A convocação deverá ser realizada por meio do Portal de Governança ou e-mail, contendo a pauta da reunião e o material de apoio, se for o caso.
  - 5.2.2 Após a convocação da reunião do Comitê, ficam vedadas modificações na pauta da reunião, bem como nos respectivos materiais de apoio sem a prévia e expressa autorização do Coordenador.
- 5.3 As reuniões do Comitê serão realizadas na sede da Vale, podendo, excepcionalmente, ser realizadas em local diverso, ou ainda ocorrer por teleconferência, videoconferência, deliberação eletrônica ou por qualquer outro meio de comunicação simultânea que assegure a participação efetiva de seus membros, a segurança da informação e a autenticidade do voto.
- 5.3.1. Também será permitida a realização de reuniões em que a participação dos membros se dê mediante a combinação de um ou mais meios acima. O membro, nestas hipóteses, será considerado presente à reunião e seu voto válido, para todos os efeitos legais.
- 5.4 Poderão participar das reuniões do Comitê, em caráter excepcional e não rotineiro e sem direito a voto, os demais membros do Conselho de Administração que não sejam membros do Comitê, mediante prévio alinhamento com o Coordenador do Comitê, ressalvadas as questões de conflitos de interesse.
- 5.5 As reuniões do Comitê se instalarão com a presença da maioria de seus membros e as deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes.
- 5.6 Cada reunião do Comitê deverá estar registrada em ata que será (i) elaborada com a maior brevidade possível, (ii) lida, aprovada e assinada pelos membros do Comitê presentes à reunião, (iii) encaminhada ao Conselho de Administração; e (iv) arquivada na sede social da Companhia.
- 5.6.1 Os membros do Comitê poderão consignar na ata de reunião e/ou no parecer suas observações e recomendações relativas aos assuntos tratados em suas reuniões.
  - 5.6.2 A minuta da ata de reunião será enviada para análise dos membros em até 5 (cinco) dias úteis após a sua realização e estes deverão encaminhar eventuais sugestões e aprovação nos 10 (dez) dias úteis subsequentes.

- 5.6.3 Os membros do Comitê deverão assinar a ata da reunião nos 10 (dez) dias úteis subsequentes a sua disponibilização para assinatura no Portal de Governança.
- 5.7 O Comitê contará com o apoio da Secretaria Geral de Governança Corporativa da Vale, que se incumbirá de:
- (i) coordenar a convocação e a realização das reuniões do Comitê;
  - (ii) secretariar as reuniões, coordenar, em conjunto com o Coordenador do Comitê, a elaboração dos pareceres e elaborar as respectivas atas, coletar as assinaturas necessárias, divulgá-los ao Conselho de Administração e arquivá-los na sede social da Companhia;
  - (iii) desenvolver e propor plano de trabalho anual do Comitê;
  - (iv) desenvolver e propor relatório anual a respeito da atuação do Comitê;
  - (v) conduzir, em conjunto com o Coordenador do Comitê, o processo de autoavaliação do Comitê; e
  - (vi) atuar em conjunto com o Coordenador do Comitê no relacionamento e interação com o Conselho de Administração e, quando necessário, com o Comitê Executivo e outros empregados da Vale, sendo o principal ponto de integração e interlocução em relação aos assuntos de competência do Comitê.

## **CAPÍTULO VI - DAS RESPONSABILIDADES E DEVERES**

- 6.1 Os membros do Comitê obrigam-se a cumprir o Estatuto Social, o Código de Conduta, as Políticas de Transações com Partes Relacionadas e Conflito de Interesses, de Divulgação de Informações e de Negociação de Valores Mobiliários, Anticorrupção, e as demais normas internas aplicáveis.
- 6.2 Os membros do Comitê também se obrigam a não divulgar os dados e informações aos quais venham a ter acesso em razão do seu cargo e a não usar tais informações, exceto para o cumprimento de suas atribuições no órgão, sendo vedado seu compartilhamento com quaisquer terceiros.
- 6.3 Os membros do Comitê estarão sujeitos aos mesmos deveres e responsabilidades legais dos administradores, nos termos do artigo 160 da Lei 6.404/1976, neles incluído o dever de informar ao Conselho de Administração a existência de eventual conflito de interesse, nos termos do Código de Conduta e da Política de Transações com Partes Relacionadas e Conflito de Interesses da Vale.

- 6.4 No que tange a conflito de interesses, os membros do Comitê deverão, sem qualquer remuneração adicional, por um prazo de 6 (seis) meses contados do término dos seus respectivos mandatos, por qualquer motivo, se abster de atuar como prestadores de serviços, consultores, empregados ou sob qualquer outra forma de vinculação, com pessoas, empresas e/ou entidades onde possa ser configurada situação de conflito de interesses, salvo no que diz respeito às atividades desenvolvidas antes e/ou durante o exercício de suas atribuições como membro do Comitê, julgadas não conflitantes pela Vale.

## **CAPÍTULO VII - DA AVALIAÇÃO**

- 7.1 O Comitê deverá realizar anualmente autoavaliação de desempenho, cujo resultado será enviado para conhecimento do Conselho de Administração.

## **CAPÍTULO VIII - DA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO**

- 8.1 Nos termos do Estatuto Social, as normas relativas ao funcionamento dos Comitês serão definidas pelo Conselho de Administração, devendo qualquer proposta de alteração a este Regimento ser encaminhada para apreciação do Conselho de Administração, visando a sua aprovação.
- 8.2 Qualquer membro do Comitê poderá sugerir a discussão e alteração do presente Regimento Interno, a qualquer tempo, verificada a necessidade de sua adequação, devendo ser observado o procedimento citado no item 8.1.
- 8.3 Em caso de eventual conflito entre este Regimento Interno e o Estatuto Social da Vale, este último prevalecerá e este Regimento Interno deverá ser alterado na medida do necessário.

*Este Regimento Interno foi deliberado pelo Conselho de Administração na reunião realizada em 22 de dezembro de 2022.*

\*\*\*\*